



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE QUALIDADE/AGILIDADE DO CONTROLE EXTERNO

Referência - Of. Circular nº 21-SSA/2014/ATRICON, de 16/06/2014
- Of. nº 325-SSA/2014/ATRICON, de 02/07/2014

Em atenção aos ofícios em referência, apresento as minhas propostas de emendas às Minutas de Resolução e Diretriz de Controle Externo – Temática 5 - Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Jurisdicionados, expondo e arguindo o que se segue:

1. AUTOR: Conselheiro Substituto Isaiás Lopes da Cunha
2. TIPO DE EMENDA: Aditiva
3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no caput do art. 70, definiu que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública será exercida pelo controle externo, com auxílio dos Tribunais de Contas, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, outorgando competências aos Tribunais de Contas (art. 71) e estabelecendo as finalidades do sistema de controle interno (art. 74), sem lhe conferir fisionomia jurídica institucional e competências, deixando essa matéria para o legislador ordinário.

Nesse contexto, em 2007, foi criado o Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – CONACI, formado por



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

todos os dirigentes dos órgãos de controle interno existentes, independente de sua estrutura organizacional, o qual validou e aprovou no VI Encontro do CONACI realizado no mês de novembro de 2010, na cidade de Florianópolis – SC, 76 (setenta e seis) Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público visando registrar e incentivar o modelo ideal para o Sistema de Controle Interno.

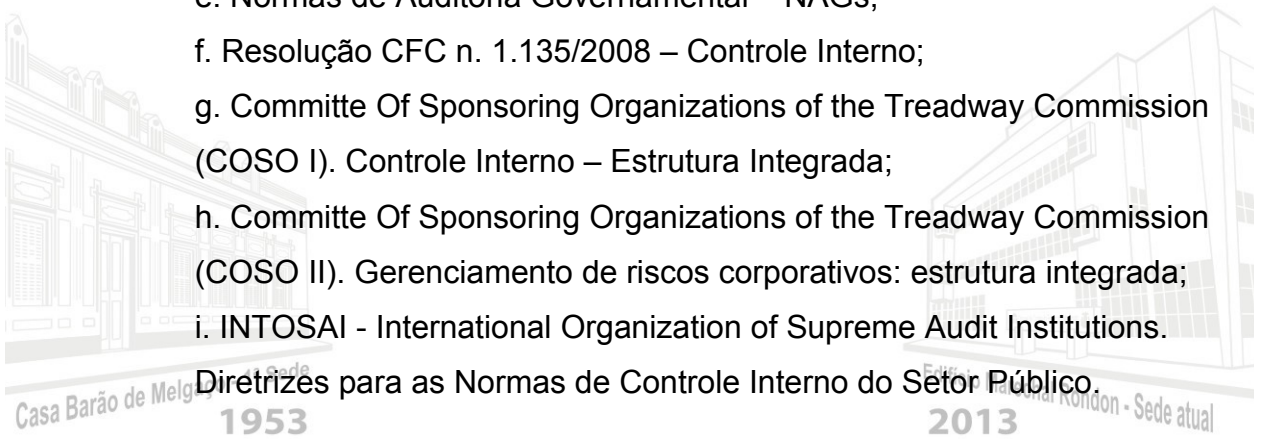
É importante ressaltar que o referido documento foi realizada por um grupo de trabalho formado por 34 (trinta e quatro) profissionais de controle interno de 10 (dez) Estados Federados, que reuniram e trabalharam durante um período de 12 meses.

Portanto, é um trabalho realizado profissionais do controle interno que possui legitimidade técnica-profissional e institucional, razão pela qual deve servir de referência para implantação, organização e funcionamento do sistema de controle interno dos jurisdicionados estaduais e municipais.

4. ITEM MODIFICADO

13. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:

- a. Constituição Federal;
- b. Lei n. 4.320/1964;
- c. Lei n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d. Proposta de Emenda à Constituição – PEC n. 45/2009;
- e. Normas de Auditoria Governamental – NAGs;
- f. Resolução CFC n. 1.135/2008 – Controle Interno;
- g. Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO I). Controle Interno – Estrutura Integrada;
- h. Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO II). Gerenciamento de riscos corporativos: estrutura integrada;
- i. INTOSAI - International Organization of Supreme Audit Institutions.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

5. REDAÇÃO PROPOSTA

Acréscimo da alínea “j” no item 13, com inclusão das diretrizes do CONACI, que passa a ter a seguinte redação:

13. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:

- a. *Constituição Federal;*
- b. *Lei n. 4.320/1964;*
- c. *Lei n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- d. *Proposta de Emenda à Constituição – PEC n. 45/2009;*
- e. *Normas de Auditoria Governamental – NAGs;*
- f. *Resolução CFC n. 1.135/2008 – Controle Interno;*
- g. *Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO I). Controle Interno – Estrutura Integrada;*
- h. *Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO II). Gerenciamento de riscos corporativos: estrutura integrada;*
- i. *INTOSAI - International Organization of Supreme Audit Institutions. Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público.*
- j. *Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público elaboradas pelo CONACI – Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal.*

